

Lei nº 759/95

"Bia ponto de taxi"

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado um ponto de taxi no Bairro Bom Sucesso junto à Rua José G. Rodrigues, nesta cidade.

Art 2º - Fica este Ponto de taxi destinado ao carro de chapa GLZ 6799 Simonésia M.G. Inscrito sob o nº 14 emitido pela Prefeitura Municipal de Simonésia - M.G. em 31 de janeiro de 1995.

Art 3º - O referido Ponto de taxi tem o objetivo de atender aquela comunidade, uma vez que o mesmo já tem um número de habitantes condizente para tal requerimento.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simonésia, 06 de março de 1995.